



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 249/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 15 de maio de 2026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 160/2026/Gabinete da Presidência, encaminho resposta ao Requerimento n.º 39/2026, formulado pelo nobre Vereador **Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**. Informo a Vossa Excelência que o processo administrativo foi encaminhado por esta Câmara Municipal na data de **24/04/2026**, e protocolado nesta Prefeitura na data de **27/04/2026**, sob o n.º **4.375/2026**. O prazo de resposta do presente requerimento foi fixado em **18/05/2026 (15 dias úteis)**, tudo em estrito cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal¹, c/c com o art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas² (Resolução n.º 142/2015).

Informo, ainda, que o requerimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, onde as Secretárias e a Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária que, **cumprindo o prazo supracitado**, exararam pareceres acerca da matéria, cujas cópias seguem anexas para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Antônio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Andradas, MG

1. Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: (...)

XIV - prestar à Câmara, dentro de **15 (quinze) dias**, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

2. Art. 325. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em **dias úteis**, excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 39/2026

“Requer que sejam tomadas providências para a construção de calçada na Rua Norberto Pio de Magalhães, no lado onde há residências.”

Andradas, 14 de abril de 2026.

À Sua Excelência, o senhor

Antonio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, solicita de Vossa Excelência, que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo providências e informações para a construção de calçada na Rua Norberto Pio de Magalhães, no lado onde não há residências, e que responda as seguintes questões:

1. Há estudo técnico sobre a necessidade de construção da calçada no local?
2. Existe previsão orçamentária para execução da obra?
3. A Administração tem conhecimento do atropelamento ocorrido no local? Quais providências foram adotadas?
4. Existe cronograma de obras de mobilidade urbana que contemple a referida via?

JUSTIFICA-SE:

O presente requerimento se faz necessário diante da situação preocupante enfrentada pelos pedestres que utilizam diariamente a Rua Norberto Pio de Magalhães.

Atualmente, em um dos lados da via, não há calçada, obrigando os cidadãos a transitarem pela própria rua, dividindo espaço com veículos, o que representa sério risco à segurança.

Moradores relatam que pessoas que sobem a via são obrigadas a caminhar pelo leito da rua, situação que se agrava especialmente em horários de maior movimento e em



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

períodos noturnos. Ressalta-se ainda que já houve ocorrência de atropelamento no local, o que demonstra a urgência de intervenção do Poder Público para evitar novos acidentes.

A ausência de calçadas compromete o direito de ir e vir com segurança, especialmente de idosos, crianças, trabalhadores e demais cidadãos que utilizam a via diariamente. A construção da calçada no lado onde não há residência se mostra uma solução viável e necessária para garantir maior segurança e mobilidade urbana.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4375/2026

À

Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Em atenção ao Requerimento nº 39/2026, de autoria do Vereador Sr. Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, que solicita providências para a construção de calçada na Rua Norberto Pio de Magalhães, informo, por meio da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária, que o local se trata de área pública, conforme planta baixa anexa.

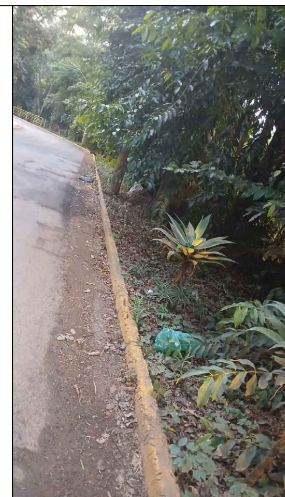
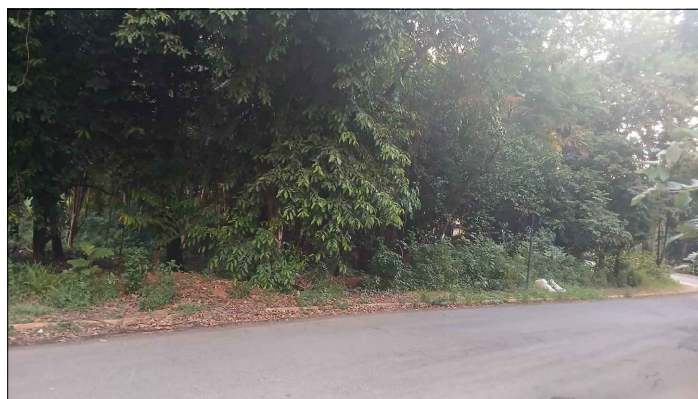
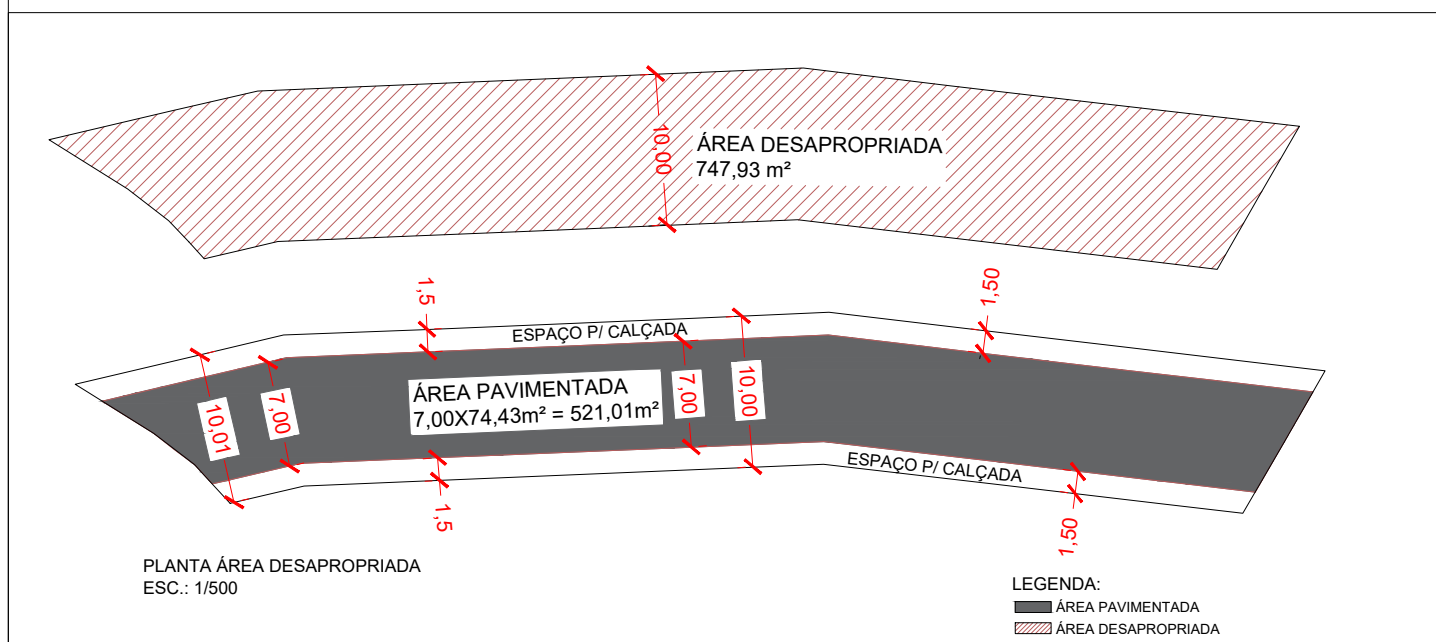
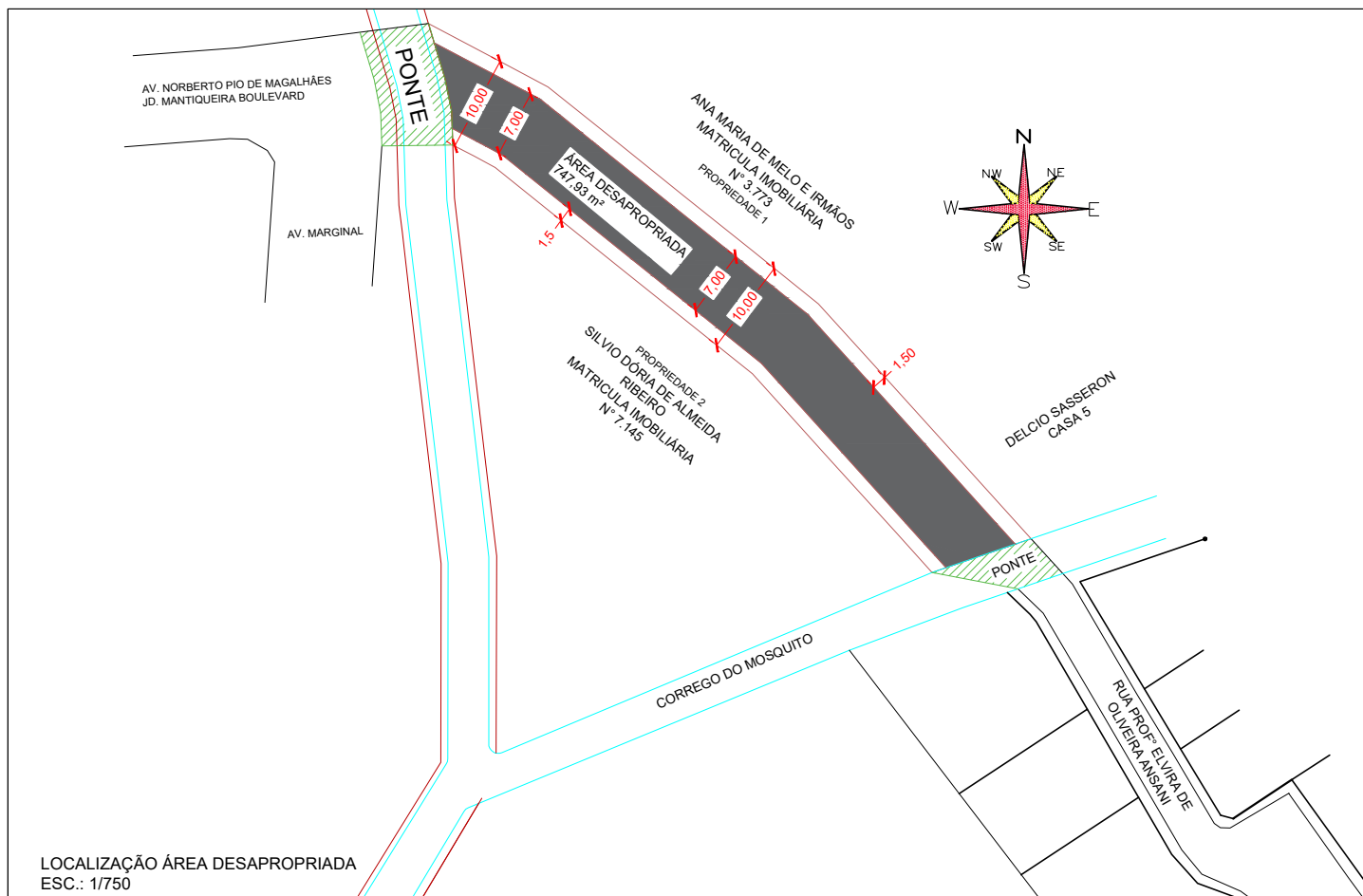
Diante disso, recomenda-se o encaminhamento do presente ao setor competente para análise e manifestação quanto aos questionamentos, não cabendo a esta Secretaria se manifestar sobre o tema do requerimento.

Andradas, 30 de maio de 2026.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:0613686063
5

Assinado de forma digital
por SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.04.30
17:58:27 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4375/2026

Ilustríssima Senhora

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

Conforme registrado na 6ª Sessão Ordinária de 2026 da Câmara Municipal, na qual estive presente, esclarece-se que a via mencionada, desprovida de calçamento, localiza-se após a ponte, não correspondendo à área desapropriada pelo Município. Ressalta-se, ainda, que a referida área constitui via de natureza particular, conforme evidenciado na imagem abaixo.



Imagem 01: Ortofoto da gleba particular. Fonte: Google Earth

Assim, esclareço os seguintes questionamentos:

1. Há estudo técnico sobre a necessidade de construção da calçada no local?



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Resposta: Não há estudo técnico para a construção de calçada, tendo em vista que a área é de propriedade particular.

2. Existe previsão orçamentária para execução da obra?

Resposta: Não existe previsão orçamentária para execução da obra no local, por se tratar de uma propriedade particular.

3. A Administração tem conhecimento do atropelamento ocorrido no local? Quais providências foram adotadas?

Resposta: A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente não teve conhecimento do atropelamento ocorrido no local.

4. Existe cronograma de obras de mobilidade urbana que contemple a referida via?

Resposta: Não existe um cronograma de obras para o local, visto que a gleba é de propriedade particular.

Por fim, encaminho os autos para que seja verificada a possibilidade de notificação do requerente para a execução da mesma.

Andradas, 07 de maio de 2026.

Assinado digitalmente

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Assinantes



Tarsila Maria Sibilla Brando Faion

Assinou em 07/05/2026 às 16:40:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Tarsila Maria Sibilla Brando Faion, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EZY

RRO

DLP

4YL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

À Ilma. Sra. Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda.

Processo 4375/2026

Em resposta ao solicitado informamos que embora esteja disposto no Art. 96 da Lei Complementar nº213/2020 que instituiu o Código de Obras a previsão de construção, reconstrução e a conservação de passeios desde que o logradouro público possua meio fio, sob pena de multa, esta Divisão informou verbalmente em 11/05/2025 a proprietária da Gleba indicada no parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a Sra. Maria Geralda de Melo da necessidade de construção do passeio. Importante ressaltar que os proprietários da Gleba indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente são os mesmos da área objeto de desapropriação para construção da via pública indicada na planta baixa anexa.

Salientamos, contudo, que foi postado pelos Correios notificação para a construção de passeio público com fundamento no Art.159 da Lei n.º 984/90 que instituiu o Código de Posturas Municipal.

Divisão de Tributação e Fiscalização, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MARCIA REGINA BRANCO
ALARCON:26065260827

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA BRANCO
ALARCON:26065260827
Dados: 2026.05.12 15:41:54 -03'00'

Marcia Regina Branco Alarcon
Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 4375/2026

À

Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Considerando o Requerimento nº 39/2026, bem como a manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, e com o objetivo de complementar a resposta já prestada pela referida Secretaria, retorno os autos com a manifestação da Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária, a qual segue anexa.

Cumpre informar que, embora a obrigação esteja prevista no Código de Obras e buscando solucionar o problema relatado, a Divisão realizou contato com a proprietária acerca da necessidade de construção da calçada, bem como encaminhou notificação formal via Correios.

É o que cabe manifestar no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Andradas, 14 de maio de 2026.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda